



Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O PERÍODO DE JUNHO/2018 A MAIO/2019 DOS TRABALHADORES DA CODASP CIA. DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Serão corrigidos os salários de seus empregados de forma a compatibilizar seu poder aquisitivo com o mesmo existente em 01.06.2015, utilizando como referência para o período o IPCA do IBGE ou ICV do DIEESE, sendo aplicado aquele que melhor remunerar os trabalhadores.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – ANUÊNIO

Por ano de casa, a título de prêmio de permanência, cada empregado continuará recebendo mensalmente, uma importância atinente à sistemática que vem sendo praticada pela Empresa - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) durante o período de vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÕES

Não serão compensados os aumentos concedidos a título de promoção, equiparação salarial e de mérito e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os aumentos fixados no presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica fixado como piso salarial o valor de 2,5 (dois e meio) salários mínimos estaduais para todos os empregados.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A CODASP garantirá ao empregado substituto, a partir do primeiro dia de substituição, remuneração igual a do empregado substituído, dando-se preferência a empregado da mesma unidade, qualquer que seja o caso, especialmente nas substituições decorrentes de férias e outros afastamentos.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSÃO

O funcionário que vier a ser admitido pela CODASP deverá ser, quando da contratação, enquadrado na faixa salarial inicial correspondente ao respectivo cargo, obedecendo ao critério da cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Será garantida ao empregado admitido após a data - base a aplicação de todas as cláusulas fixadas na presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA OITAVA – FÉRIAS

O pagamento dos valores correspondentes ao período das férias será com dois dias de antecedência ao início das mesmas.



Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo

Em caso de necessidade, nos períodos de baixa produtividade, a CODASP poderá conceder férias coletivas, comunicando ao Ministério do Trabalho, após negociação com o SINDBAST.

CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIA DO DSR, FÉRIAS E DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A Remuneração variável de adicionais diversos ou horas extraordinárias incidirá pela média verificada no período, no cálculo para pagamento do D.S.R., Férias e Décimo Terceiro Salário.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS

No caso de falecimento de pai, mãe, filhos, avós, irmãos, esposa (o), companheira (o), sogra (o), a CODASP concederá ao empregado o abono de 03 (três) faltas. Para a internação e desinternação dos mesmos, a CODASP considerará abonados os dias correspondentes ao da internação e desinternação.

Para recebimento do PIS/PASEP em estabelecimento bancário localizados nas imediações do local de trabalho, a CODASP abonará a falta de meio período. Estando a Unidade localizada fora do perímetro urbano, a CODASP abonará a falta de 01 (um) dia.

Nos casos de exame médico exigido pela Empresa, será abonado meio período ou período integral, conforme a necessidade.

Ainda, a CODASP considerará justificadas as seguintes ausências, licenças e afastamentos:

- a) Abono de 01 (um) dia de falta quando houver necessidade de consulta médica de filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido, mediante a apresentação de atestado de médico credenciado pela CODASP..
- b) Abono de 02 (dois) dias/ano, um por semestre, para doação de sangue, comprovadamente.
- c) 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, para a gestante, podendo iniciar-se quatro semanas antes do parto. A licença poderá ser aumentada de duas semanas antes, ou duas após o término da mesma, mediante atestado de médico credenciado pela CODASP, assegurado o retorno da gestante ao cargo ocupado antes do início da licença.
- d) Será concedida 1/2 (meia) hora de cada expediente de trabalho para amamentação de filho com até 6 (seis) meses de idade.
- e) O empregado terá direito a licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data do nascimento do filho ou do dia da adoção legal.
- f) As empregadas que tenham filhos com doença infecto-contagiosas ou outros males que comprovadamente e mediante apresentação de atestado de médico credenciado pela CODASP, necessitem de sua presença física, será concedida uma licença de até 14 (quatorze) dias.
- g) Abono de 05 (cinco) dias úteis de licença remunerada por motivo de casamento de empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A CODASP efetuará o pagamento do adicional noturno com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna. Para efeito de adicional noturno será considerado o período das 22:00 Hs. às 05:00 Hs.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO

Será fornecido mensalmente à todos os funcionários, crédito correspondente a 30 dias (valor unitário R\$ 30,00), valor total mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), referente a Vales Refeição e/ou Alimentação, com desconto em Folha de Pagamento de 5% (cinco por cento) do valor total do referido crédito. O empregado, por ocasião das férias e/ou outros afastamentos, também terá direito de receber os Vales



Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo

correspondentes, desde que pago o valor referente ao desconto em Folha. O crédito será sempre no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica garantido, durante a constância de ano - letivo abrangido pelo presente ACORDO, o direito de não transferência, e de não mudança de horário de trabalho ao empregado estudante matriculado em curso de primeiro grau, segundo grau, superior, de formação profissional ou profissionalizante, desde que a CODASP seja notificada até 03 (três) dias após a efetivação da respectiva matrícula. A CODASP concederá ao empregado estudante a saída antecipada de 1 (uma) hora nos dias de exames ou provas bimestrais devidamente comprovados, desde que previamente comunicada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO

A CODASP implantará, no seu Programa de Treinamento Interno, Programa de Alfabetização, abrangendo Noções de Cidadania, extensivo a todos os seus empregados, sem custo para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

A CODASP manterá o atual sistema para pagamento de Vale- Transporte já implantado na Empresa, e em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, dependentes, ascendentes e descendentes, a CODASP pagará a título de auxílio funeral o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no ato da requisição, comprovado o óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CODASP arcará com as despesas de contratação, junto a Seguradoras, Seguro de Vida em Grupo, englobando todos os seus empregados, com cobertura para morte e invalidez permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR AO EMPREGADO DEDITIDO

O Empregado demitido sem justa causa, bem como seus dependentes, terão direito ao uso dos serviços de assistência médico hospitalar decorrentes de Convênios mantidos pela CODASP, durante um período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da dispensa, sem custo para o mesmo. O período definido nesta cláusula será ampliado para 90 (noventa) dias no caso de que, comprovadamente, já tenha se iniciado eventual tratamento quando da data da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A CODASP procederá ao pagamento do décimo terceiro salário conforme legislação vigente, permitindo adiantamento da primeira parcela, mediante solicitação do empregado, entre os meses de fevereiro e novembro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO:AUXÍLIO ACIDENTE

A CODASP complementarará o salário do empregado que vier a ser afastado junto ao INSS, por doença ou acidente de trabalho, a partir da vigência desta norma coletiva. Será constituída uma Comissão Paritária



Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo

CODASP/SINDBAST para análise de casos em que haja suspeita de abuso deste direito ou excesso de tempo de afastamento, não se constituindo direito adquirido do empregado em qualquer hipótese. Por decisão desta Comissão a complementação salarial concedida pela Empresa poderá ser cancelada, ouvido o Médico do Trabalho da Empresa e do SINDBAST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE DIA

As compensações de dias serão efetuadas em decorrência das pontes de feriados comuns àqueles funcionários da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, tanto na Sede como nos Centros de Negócios e demais unidades situadas no interior do Estado de São Paulo. Excetuam-se desta norma os empregados que estejam trabalhando em obras ou serviços urgentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As Horas extras realizadas nos dias úteis serão remuneradas com acréscimo de 50% sobre a hora normal. As Horas extras realizadas em domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% sobre a hora normal, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA DE ATRASOS E DESCANSOS

A CODASP permitirá a flexibilização do registro de ponto dos empregados em até 1 (uma) hora diária, para entradas adiantadas ou atrasadas, devendo ser compensados no mesmo dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIÁRIAS DE VIAGENS

A CODASP continuará utilizando o sistema de reembolso de despesas efetuadas a serviço, em viagens, conforme tabela de valores - limites, corrigida periodicamente e amplamente divulgada a todos os empregados, e que deverá ser enviada ao SINDBAST para conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA

- a) A CODASP assegurará ao empregado, estando ele a pelo menos 01 (um) ano no respectivo cargo, mediante solicitação, e desde que devidamente comprovado, aumento de uma faixa salarial horizontal da Tabela Salarial no ano anterior à complementação do período para aposentadoria definitiva por tempo de serviço, idade ou invalidez. Este aumento não será concedido aos funcionários contemplados pela Lei 4819/58.
- b) A CODASP estenderá convênio médico a todos os empregados aposentados e seus dependentes, sem custos para os mesmos, durante 45 (quarenta e cinco) dias, ampliado para 90 (noventa) dias no caso de tratamento já iniciado antes da data da aposentadoria.

c)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VAGAS

A CODASP divulgará suas vagas em lugar visível e de fácil acesso aos empregados da Sede e demais Unidades. O recrutamento será feito interna e externamente , conforme previsto na Constituição Estadual. Sempre que possível a CODASP utilizará pessoal próprio para desenvolver suas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Durante a vigência desta Norma Coletiva, gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser demitidos, salvo por prática de falta grave devidamente apurada por sindicância interna:



Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo

- a) A empregada gestante durante o período de gravidez, até 6 (seis) meses após o término da licença prevista no art. 392 da C.L.T. Durante o período de estabilidade provisória, a empregada gestante não poderá ser transferida de local de trabalho ou sofrer alteração no horário e função, assegurando-se-lhe a inalterabilidade do contrato de trabalho. A empregada gestante poderá solicitar mudança de função, durante o período da gravidez, caso seja clinicamente comprovada a incompatibilidade do trabalho com o seu estado, ficando assegurado, ao fim da licença maternidade, o retorno à mesma função e cargo ocupado anteriormente.
- b) Por 12 (doze) meses, após ter recebido alta médica, o empregado que houver estado afastado por doença profissional ou acidente de trabalho.
- c) os empregados eleitos para a CIPA, efetivos e suplentes, desde a data de inscrição para as eleições até 01 (um) ano após o término do mandato.
- d) O empregado que prestar serviço militar, desde a data do alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.
- e) Fica expressamente vedada a concessão de Aviso Prévio durante o período de licença e tratamento médico.
- f) A eventual implantação de qualquer alteração na estrutura administrativa da empresa deverá ser previamente apreciada pelos órgãos governamentais competentes e discutida com os empregados através do SINDBAST.
- g) A CODASP garantirá a estabilidade de emprego, enquanto perdurar a doença, aos portadores assintomáticos e doentes de AIDS.
- h) Os contratos de trabalho se rescindirão sem a observância dos prazos acima citados, no caso de falta grave devidamente comprovada, pedido de demissão, ou por mútuo acordo entre Empresa e empregado, neste último caso com assistência do Sindicato.
- i) A CODASP assegurará ao empregado estabilidade no período de 12 meses no ano anterior à complementação do período para aposentadoria definitiva por tempo de serviço ou idade, desde que seu tempo de serviço seja devidamente comprovado.

j)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Quando o pagamento for efetuado mediante depósito bancário, a CODASP estabelecerá condições e meios para que o empregado possa dirigir-se à agência bancária no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado no seu horário de refeição ou descanso. O pagamento dos salários dos empregados das Unidades do interior deverá coincidir com o mesmo dia do pagamento da Capital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE TREINAMENTO

A CODASP, dentro de suas possibilidades, procederá à reciclagem de seus empregados para melhor desenvolvimento de suas funções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA AVISO DE DISPENSA OU SUSPENSÃO

O empregado demitido sob acusação de prática de falta grave ou suspensão por motivo disciplinar, deverá ser avisado no ato, por escrito e contra recibo, das razões determinantes de sua dispensa ou suspensão, sob pena de se tornar à dispensa ou suspensão imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- ADOÇÃO



Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo

A CODASP concederá licença remunerada á empregada que adotar legalmente criança nos termos do artigo 392-A e parágrafos da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO E CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O salário do período do contrato de experiência será igual a 100% do salário nominal na função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

A CODASP fornecerá gratuitamente, uniformes , macacões e outras peças de vestimenta, bem como Equipamento de Proteção e Segurança Individual, conforme o estabelecido em lei. A CODASP garantirá aos empregados operacionais o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, antes do término da jornada de trabalho, para a sua higiene pessoal. Assegura-se a manutenção, bem como o reaparelhamento dos sanitários e vestiários das Unidades da Empresa localizados no Interior do Estado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A CODASP manterá Plano de Assistência Médica Hospitalar que beneficie a todos os seus empregados e dependentes, e Plano de Assistência Odontológica que beneficie todos os seus empregados.

A CODASP poderá custear, integralmente ou em parte, medicamentos comprovadamente necessários, após avaliação do serviço médico e análise sócio - econômica do empregado.

A CODASP manterá o atual sistema para primeiros socorros. A Empresa implantará ambulatório se estritamente necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

Para os empregados de ambos os sexos, que mantêm filhos, inclusive adotivos, em creches, escolas particulares ou outro local adequado ao acolhimento e proteção (pessoas físicas ou jurídicas) do menor até a idade de 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, a CODASP reembolsará a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - valor do mês de junho de 2018 - referente a cada filho, a título de auxílio creche, mediante a apresentação de documento comprobatório da referida despesa e de declaração expressa do empregado(a) de que o benefício em pauta não está sendo pago a outra pessoa física ou jurídica para o mesmo fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONVÊNIOS

A CODASP, juntamente com o SINDBAST, irá estudar a viabilidade de estabelecer convênios com redes de farmácias e supermercados, de forma a beneficiar seus empregados na Capital e no Interior do Estado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - IGUALDADE DE TRABALHO

A CODASP se compromete a estender aos empregados das Unidades do Interior todas as vantagens e benefícios obtidos pelos empregados da Capital, e vice versa.

A CODASP garantirá igualdade de condições e oportunidades às mulheres para concorrer a qualquer cargo, inclusive chefia, atendidos os pré-requisitos que a função exigir.

A CODASP garantirá aos seus empregados o acesso a cursos de formação profissional e aperfeiçoamento.

A CODASP manterá em ambulatórios, ou caixa de primeiros - socorros, onde haja mão de obra feminina, absorventes higiênicos, para atender alguma eventualidade.



Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MEIO AMBIENTE

A CODASP implantará medidas que não prejudiquem o meio ambiente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CESTA BÁSICA

Será obrigatório o fornecimento, todo mês, a todos os funcionários da CODASP, inclusive àqueles afastados por motivo de férias, licença prêmio ou doença, de um cartão ou ticket de compras em supermercados (cesta básica) no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mediante desconto de 1% do valor do benefício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA DIRETOR REPRESENTANTE E CONSELHO DE REPRESENTANTES

A CODASP deverá instituir 01 (um) Diretor Representante eleito pelos funcionários, conforme dispõe a Constituição do Estado de São Paulo, em seu Capítulo III - Da Organização do Estado - Capítulo I - Da Administração Pública - Seção I - Disposições Gerais - Artigo 115 - Parágrafo XXIII.

Para tanto a CODASP providenciará mudanças adequadas em seu estatuto.

A CODASP deverá implantar também, de acordo com a Legislação em Vigor, o Conselho de Representantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRAPARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A CODASP deverá implantar Programa de Participação nos Resultados, com base na Medida Provisória nº 1.539-28/97, de 13/02/1997 e Decreto nº 41.497, de 26/12/2996 do Governo do Estado de São Paulo, sobre os resultados do exercício de 2018.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS

Plano de Cargos, Salários e Carreiras já apresentado na DRT – Delegacia Regional do Trabalho (Acordo Coletivo 1998/1999), e implantado na Empresa em Agosto de 1998, continuará com Cronograma e procedimentos de implantação acompanhados por Comissão Paritária SINDBAST – CODASP. Em caso de implantação de um novo plano os estudos serão encaminhados por comissão com participação do SINDBAST, sua implantação só poderá ser efetivada com a aprovação dos trabalhadores.

Enquanto o Plano de Carreira não for efetivado, será feita uma equiparação salarial dos técnicos administrativos (que tenham curso de nível médio) ao salário inicial dos técnicos operacionais. O mesmo vale para aqueles que estão há muitos anos na mesma função e não são contemplados com qualquer promoção.

Deverá ser feita a equiparação do salário inicial do Técnico Operacional com o inicial do Técnico Especialista.

Deverá ser respeitado a porcentagem de 4,5 (quatro e meio) entre as faixas salariais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIÁRIAS E VIAGENS

Será atualizado mensalmente as diárias com pesquisas realizadas no interior e comunicar ao Sindbast, inclusive reduzir as diferenças existentes entre as faixas em vigor.

Quando do uso de veículos de propriedade do empregado para atividades profissionais, será remunerado o valor do quilômetro rodado a base de 30% (trinta por cento) do preço do combustível.



Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo

Todo funcionário terá direito, em caso de viagem a serviço, a utilizar os mesmos direitos acima com anuência prévia de seu superior imediato, estando o veículo em questão coberto por prêmio de seguro, recolhido pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANTÃO À DISTÂNCIA

O plantão à distância será remunerado na forma de horas extras com os adicionais descritos, na presente pauta. Essa forma de plantão deverá ser devidamente comunicada por escrito e contra recibo ao empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRIVATIZAÇÃO OU OUTRA FORMA DE GESTÃO

Em caso de privatização, extinção, fusão, ou outra forma de gestão da empresa, fica assegurada a estabilidade provisória no emprego, a contar de 1º de junho de 2017 até a efetiva conclusão do processo, à todos os empregados que na data supra estejam prestando serviços na empresa, inclusive àqueles que se encontrarem em gozo de férias, de licença-prêmio ou afastamentos por motivo de doença, acidente de trabalho, bem como os licenciados na forma do artigo 743, da CLT. Ficam assegurados ainda, os níveis salariais e os atuais vencimentos e vantagens do exercício dos cargos e funções.

Àqueles que estiverem enquadrados nos termos da Lei estadual nº. 4819/58 não poderão ser dispensados, mesmo em caso de privatização, devendo os mesmos serem incorporados por outra estatal similar.

Nenhum funcionário poderá ser dispensado, devendo ser incorporado por outra empresa estatal, sendo mantido o salário e demais vantagens do cargo.

Qualquer discussão sobre privatização ou outra forma de gestão deverá ser feita com o conjunto dos trabalhadores através do Sindbast.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PLANO DE CARGOS

A Empresa deverá apresentar quadro evolutivo dos funcionários desde a implantação do atual plano, comprovando a evolução dos mesmos.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A partir da vigência da presente Norma Coletiva, a jornada diária de trabalho será de 8 horas, e a jornada semanal de trabalho será, no máximo, de 40 (quarenta) horas, sem redução de salário e/ou outros benefícios.

A jornada diária de 8 horas poderá ser acrescida, no máximo de 2 (duas) horas, conforme a legislação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA SINDICAL

Fica garantida licença a (02) dois Diretores do SINDBAST, afastados para atender mandato sindical, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes aos seus respectivos cargos na CODASP, com anuência da Diretoria da Empresa. Os adicionais somente serão devidos nos casos previstos em lei. Os Dirigentes Sindicais não afastados de suas funções na CODASP poderão ausentar-se do serviço até 12 (doze) dias por ano para ficar à disposição do SINDBAST, sem prejuízo dos vencimentos.



Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EDUCAÇÃO E ATIVIDADES SINDICAIS

Aos empregados previamente indicados pelo SINDBAST, mediante autorização da Diretoria da CODASP, por escrito, poderá ser assegurada participação em cursos de interesse da categoria, profissionalizantes, congressos, encontros e eventos similares, organizados pelo SINDBAST, sem que sofram qualquer prejuízo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DEMISSÃO

Toda e qualquer homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho, deverá ser feita com assistência do SINDBAST, que terá direito a uma ajuda de custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por esta assistência. Os Dirigentes Sindicais do Interior do Estado ficam autorizados a proceder às homologações dos empregados lotados nas Unidades da região.

Todo empregado demitido será submetido a exame médico compreendido como investigação clínica e abreugráfica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE

Será garantido e efetuado o pagamento do adicional de periculosidade a todos os empregados que exerçam atividades ou operações perigosas que por natureza ou métodos de trabalho, impliquem em riscos de vida.

A CODASP efetuará o pagamento de Adicional de Insalubridade, mediante Laudos Periciais, nos casos que comprovadamente, que mesmo com a utilização dos EPIs não surtam efeito na eliminação do fator insalubre.

Será garantido o acesso aos locais de trabalho a profissional devidamente habilitado em segurança do trabalho e/ou medicina do trabalho, contratados pelo SINDBAST, com o objetivo de verificar as condições ambientais de trabalho.

Todos os empregados que atuam em área operacional e/ou de comercialização, serão submetidos a exames periódicos nos termos previstos pela legislação. O empregado será informado do resultado do exame, recebendo cópia do mesmo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – CIPA

A CIPA será obrigatória, nos limites da legislação em vigor. O Cipeiro não estará sujeito a transferência de função ou de local de trabalho. Quando necessário, a CODASP convocará eleição para a CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato e enviando cópia ao SINDBAST nos primeiros 10 (dez) dias. Será obrigatória a realização anual da Semana de Prevenção aos Acidentes de Trabalho, com curso sobre prevenção de Incêndios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADE SINDICAL

A CODASP se compromete a descontar do salário a mensalidade daqueles que forem sócios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A CODASP se compromete a entregar ao empregado acidentado a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), no prazo máximo de 01 (um) dia útil. Em caso de atraso ou omissão na comunicação oficial, a Empresa arcará com eventuais prejuízos que o empregado possa vir a sofrer.



Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo

Também, a CODASP se compromete a fornecer ao SINDBAST cópia de relatórios enviados ao Ministério do Trabalho.

A CODASP se compromete ainda, a comunicar ao SINDBAST, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acidente fatal ocorrido na Empresa ou em trajeto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – SINDICÂNCIAS

Toda sindicância interna da CODASP, que envolva relações trabalhistas, deverá ser acompanhada por 01 (um) elemento indicado pelo SINDBAST em todos os seus atos, inclusive depoimentos.

Nos casos de afastamento do empregado, enquanto perdurar a sindicância, não sofrerá o mesmo prejuízo de salários e cargo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O SINDBAST poderá promover Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, em nome próprio ou de seus representados, a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento das Normas Coletiva.

É a Justiça do Trabalho competente para proferir decisão em Ação de Cumprimento ou propostas pelo Sindicato Profissional, em nome da própria Entidade Reclamante, ou em favor de todos os representados, sindicalizados ou não, quando houver descumprimento da Norma Coletiva ou Dissídio de igual natureza ou, ainda, reclamações plúrimas contra o disposto na presente Norma Coletiva, independentemente da outorga de poderes, quando a entidade sindical funcionar como substituta processual, ficando dispensado o comparecimento do empregado em audiência, uma vez que esteja representado legalmente pelo Sindicato, face aos termos dos Artºs. 620, 622 e 872, parágrafo único da C.L.T. e disposições instrumentadas na presente Norma Coletiva e, ainda, na legislação vigente.

CLÁUSULAS FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DATA-BASE

A presente Norma Coletiva terá prazo de vigência de 01 (um) ano, contado a partir de 1º (primeiro) de junho de 2018.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – MULTA

O não cumprimento desta Norma Coletiva pela CODASP implicará em multa de 5% do salário normativo, por empregado e por infração, revertida a mesma ao SINDBAST.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – FORO

As controvérsias resultantes da aplicação desta Norma Coletiva serão dirimidas na Justiça do Trabalho, observada a sistemática estabelecida na Cláusula de Ação de Cumprimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ALTERAÇÃO DA NORMA COLETIVA

A qualquer momento, em se constatando substancial alteração na ordem econômica vigente, as partes se comprometem a discutir, no todo, ou em parte, o presente Acordo Coletivo.

São Paulo, 01 de junho de 2018